



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 7/ 2022/ CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 116/ 2022 que “Dispõe sobre o direito do consumidor de optar pelo pagamento na modalidade “aproximação” de cartão de crédito ou débito, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 09/02/2022. Posteriormente, foi inserido em pauta em 16/02/2022. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 09/03/2022. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 09/03/2022, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 e 11/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme delineado abaixo.

Em sua justificativa:

“A proposta apresentada visa resguardar e garantir o direito do consumidor de optar pelo serviço de pagamento na modalidade “aproximação” dos cartões de crédito e débito.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que não restam dúvidas acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias, até mesmo porque o tema já está previsto na Súmula 297 do STJ. No entanto, para que elas possibilitem que seus clientes utilizem o pagamento por “aproximação” são obrigadas a adotar medidas de segurança, como por exemplo, estabelecer um valor de limite para transações efetuadas por meio da aproximação do cartão e não menos importante, ter o consentimento do consumidor para liberação do serviço.

Entretanto, ainda assim, ocorrem casos de fraude e com isso ocorre o aumento de relatos de consumidores causando insegurança, tendo em vista que vários consumidores foram vítimas desse golpe, até mesmo com o cartão no bolso do seu vestuário, devido o desconhecimento desse serviço.

As instituições financeiras têm liberdade de adotar instrumentos de pagamentos que entenderem ser o melhor, por outro lado, os usuários têm o direito de optar pelo serviço que desejar e que seja no seu entendimento, o mais seguro. Neste sentido, a Proteste, Associação de Consumidores, publicou em agosto de 2021 seu descontentamento com a atitude das instituições financeiras em razão das reclamações recebidas. [1] e [2]



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Reconhecemos a facilidade dessa modalidade de transação, principalmente nesse tempo de pandemia, mas reconhecemos também que essa inovação sem o devido conhecimento do usuário, pode virar uma arma nas mãos de gente desonesta.

Conforme o art. 24 da Constituição Federal compete aos Estados legislar concorrentemente sobre danos causados ao consumidor. Sendo assim, a presente proposta encontra respaldo constitucional para prosseguir”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

O autor da propositura em tela, em seu art. 1º diz que: *“Fica assegurado ao consumidor o direito de optar pelo pagamento na modalidade “aproximação” de cartão de crédito ou débito”.*

Logo em seu art. 2º diz: *“As instituições financeiras que colocarem automaticamente, sem autorização as transações na modalidade citada no art. 1º, ficarão obrigadas a realizar o reembolso ao usuário e também para os casos de fraude, ambos com comprovação, além de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor”.*

No início de 2019 os meios de pagamento viveram uma grande transformação com uma série de inovações, dentre elas a aproximação - tanto com o celular quanto com o próprio cartão físico da instituição emissora. Porém, em 2020, foi quando ocorreu o grande salto na utilização desse recurso.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



De acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços, durante o primeiro semestre de 2020 houve um crescimento de 330% na utilização desses meios de pagamento quando comparado ao mesmo período de 2019.

Muito desse aumento foi puxado pelo contexto da pandemia do covid-19, na qual quanto menos contato com aparelhos de uso comum, melhor. Todavia, o aumento do uso dessa funcionalidade e da emissão de cartões que permitam o uso desse recurso também abriu uma oportunidade para os fraudadores.

Um dos golpes mais aplicados é o que se aproveita do grande fluxo de pessoas em estações de trens e terminais de ônibus, onde o fraudador precisa apenas “pescar” um cartão que esteja posicionado em bolsos laterais e aproximar sua máquina de cartões para fazer uma cobrança. Grande parte dessas tentativas são de valores inferiores a R\$ 50,00, pelo fato de que a maioria dos meios de pagamento não pedem um segundo fator de autenticação (como a senha do cartão) para efetivar uma transação como essa.

Outro golpe popular funciona de forma parecida, porém em eventos. Durante o carnaval de 2020 tivemos diversos relatos de pessoas que foram “esbarradas” ao longo de sua comemoração e só se deram conta da transação dias depois ao olhar o extrato da conta do cartão de crédito/débito.

Portanto, restou importante que as instituições financeiras adotem medidas de segurança e ter o consentimento do consumidor para a liberação do serviço de pagamento por aproximação.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 26 de 04 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 116/ 2022 – Parecer nº 7/ 2022 – (CDCC)	
Reunião da Comissão em	26 / 04 / 2022
Presidente(a):	Deputado Thiago Silva
Relator (a):	Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator (a):
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	AA7 [assinatura]
	[assinatura]